



**PARECER JURÍDICO  
PRÉVIO**

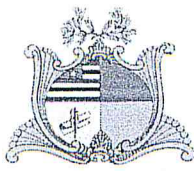
Parecer nº 016/2018

Interessados: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Saúde e Fundos.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER COMBUSTÍVEL E ÓLEO LUBRIFICANTE, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS INTERESSADAS. PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE E SEGUIMENTO.

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de PARCER JURÍDICO do presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Coelho Neto, Maranhão, requerendo aprovação, da minuta de abertura do Edital de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, bem como análise e aprovação dos anexos e da minuta de contrato, oriundos Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Assistência



Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e da Secretaria Municipal de Saúde e Fundos.

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade pregão presencial, que visa a contratação de empresa para fornecer combustível e óleo lubrificante, destinados a atender à demanda da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Saúde e Fundos, descritos nos termos de referência constantes nos autos conforme requisição dos (as) competentes Secretários (as) Municipais.

Informa-se que a CPL agregou aos presentes autos os processos administrativos nº 003/2018, 013/2018, 005/2018 e 017/2018, que passaram a se processados neste feito. Após a junção o valor global deste processo, agregado aos demais infra citados, é R\$ 4.993.195,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e três mil, cento e noventa e cinco reais).

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou à esta Procuradoria a Minuta do Edital, tendo em anexo os termos de referência e demais documentos exigidos.

É a síntese do necessário.

Analisado o processo. Passo a opinar.

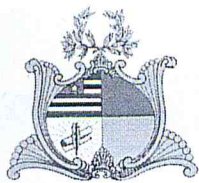
Por força do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações.

## 1. Das formalidades.

1.1 Consta dos autos as requisições de compras, devidamente subscrita pelas Secretarias Municipais solicitantes.

1.2 Consta no procedimento a justificativa da necessidade da aquisição onde as secretárias solicitantes apresentam os motivos para aquisição





do referido produto, conforme Ofícios nº 012/2018, 013/2018, 005/2018 e o Memorando nº 014/2018, das Secretarias Municipais interessadas.

1.3 Quanto ao valor estimado para aquisição, consta dos autos as pesquisas de preços do objeto a ser licitado, que serviu de parâmetro para fixação dos valores estimados para aquisição, apresentados por três empresas da área.

1.4 Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária. Consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a aquisição pretendida.

1.5 Consta dos autos a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelos (as) Secretários (as) ordenadores (as) de despesas.

1.6 O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão de Licitações.

## 2. Da modalidade Escolhida: Pregão Presencial.

Parece-nos ser adequada modalidade pregão presencial para reger o presente certame, conforme artigo 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002.

## 3. Da minuta do edital e seus anexos.

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram necessidade de alterações e/ou modificações, pois apresentam os requisitos formais exigidos pela Lei. 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Diante do exposto, e exclusivamente com base no que consta nos autos até o momento, o parecer opinativo desta Procuradoria é no sentido de que, não há óbice ao regular desenvolvimento do Processo Licitatório.

É o parecer.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 22 de janeiro de 2018.



**Greg de Arruda Alves Maranhão**

Procurador-Geral do Município de Coelho Neto  
OAB/MA 17787-A – Portaria nº 246/2017



**Elanne Carluanda Ferreira e Silva**

Assessora Jurídica da PGM de Coelho Neto  
OAB/MA 16019 – Portaria 028/2017